COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO SEI Nº: 035.7371.2026.0019202-41
PREGÃO ELETRÔNICO: 30/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

I – DOS FATOS

Trata-se de Impugnação ao Edital tempestivamente interposta pela empresa **Facilita Serviços Vendas Assistência Técnica Agroindustrial Ltda.**, em face de itens contidos no Termo de Referência (Anexos I, III e IV) do **Pregão Eletrônico nº 30/2026**, sustentando, em síntese, o quanto segue:

1. **Especificações dos Microaspersores (Anexos III e IV):**

Vedação a partes móveis: Alega direcionamento e Restrição à competitividade (art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e art. 9º, I, "a" da Lei nº 14.133/2021) pelo fato de a alínea "g" proibir microaspersores com partes móveis, enquanto o certame anterior (PE nº 25/2025) previa emissores rotativos com bailarina removível. Requer a permissão de emissores estáticos ou rotativos.

Espaçamento e Uniformidade: Questiona o critério de sobreposição mínima de 25% (espaçamento máximo de ~75% do diâmetro molhado). Requer a aceitação explícita de espaçamentos menores/maior sobreposição e a definição de critérios objetivos de verificação de uniformidade (como CUC/CUD).

2. **Assistência Técnica no Estado da Bahia (Item 6.4.5 do TR e Item 4 dos Anexos):**

Aponta que a exigência de assistência técnica com oficina, estoque de peças e bancada de testes sediada na Bahia restringe o mercado para motobombas solares de superfície. Requer indicação de marcas/modelos habilitados, esclarecimento sobre a possibilidade de atendimento direto pelo licitante via estrutura própria na Bahia, e flexibilização para apresentação de compromisso formal pós-homologação.

3. **Pedido de Esclarecimento sobre o termo "Painel" (Anexos I a IV, item 1.1, "c"):**

Solicita esclarecer se o termo se refere tão somente ao invólucro do quadro elétrico/comando integrado ou se exige display/visor de operação.

Encaminhada a peça à área técnica da CAR (Coordenação de Segurança Alimentar - CSA/SDR), esta manifestou-se fundamentando as razões de conveniência, oportunidade e viabilidade técnica das exigências editalícias.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada antes da abertura do certame, dentro do prazo legal fixado pela regência do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 da Lei nº 13.303/2016). **Conheço da impugnação**, porquanto tempestiva e preenchidos os pressupostos formais de admissibilidade.

JULGAMENTO:

Com relação as razões apresentadas pelo Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, o qual segue abaixo:

Outlook

RE: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico CAR nº 30/2026

De Franklim Sales de Jesus Soares <franklimsoares@car.ba.gov.br>
Data Ter, 20/10/2026 18:33
Para Comissao Permanente de Licitacao <cpl@car.ba.gov.br>; Sheila Oliveira Mota <sheilamota@car.ba.gov.br>; Gilmar Bomfim Santos <gilmarsantos@car.ba.gov.br>

Prezadas,
Boa noite!

Em atenção, aos questionamentos da impugnante, segue resposta abaixo:

1- **Da exigência de microaspersores sem partes móveis**

A especificação constante dos Anexos III e IV do Termo de Referência estabelece a utilização de microaspersores sem partes móveis.

A definição desse requisito foi definida, à luz das condições de utilização dos sistemas, do perfil dos beneficiários e da necessidade de assegurar simplicidade operacional, confiabilidade e facilidade de manutenção.

Considerando que os equipamentos serão destinados a produtores rurais, especialmente agricultores familiares, a Administração busca soluções que favoreçam a operação simplificada, reduzam a necessidade de intervenções técnicas e minimizem dificuldades relacionadas à manutenção e à reposição de componentes.

A existência de partes móveis, conforme as características construtivas de cada equipamento, pode representar pontos adicionais sujeitos a desgaste ou avarias, circunstância que merece consideração na avaliação da solução mais adequada ao objeto.

2- **Do espaçamento entre microaspersores e da uniformidade de distribuição**

O item 1.2, alínea "b", dos Anexos III e IV estabelece sobreposição mínima de 25% entre emissores, correspondente a espaçamento máximo aproximado de 75% do diâmetro molhado, em malha quadrática.

Quanto a esse aspecto, esclarece-se que o espaçamento indicado constitui limite máximo, sendo admitidos espaçamentos inferiores, desde que respeitadas as demais especificações técnicas aplicáveis ao sistema.

No que se refere aos coeficientes de uniformidade de Christiansen (CUC) e de uniformidade de distribuição (CUD), esclarece-se que **não será exigido nem aferido índice mínimo específico desses coeficientes** na análise do projeto ou na demonstração prevista nos itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência, conforme a orientação técnica estabelecida para o certame.

Esse esclarecimento não afasta o cumprimento dos demais requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório, inclusive aqueles relativos à vazão, à pressão de serviço, à cobertura da área irrigada e às características dos emissores.

3- **Da assistência técnica e da disponibilidade de peças de reposição no Estado da Bahia**

O Termo de Referência estabelece requisitos relativos à assistência técnica, à disponibilidade de peças de reposição, à infraestrutura de oficina e à existência de bancada para testes de vazão e pressão.

Tais requisitos devem ser compreendidos em função da necessidade de assegurar suporte operacional aos sistemas adquiridos, facilitar a manutenção, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e preservar a continuidade das atividades de irrigação.

A localização da estrutura de assistência técnica no Estado da Bahia busca proporcionar condições adequadas de atendimento regional aos beneficiários, considerando as características do objeto e a necessidade de suporte especializado.

Quanto à possibilidade de prestação direta dos serviços pelo licitante, esclarece-se que a interpretação do item 4 dos Anexos deverá ser compatibilizada com o item 6.4.5 do Termo de Referência, observando-se a possibilidade de atendimento por estrutura própria ou por assistência técnica formalmente vinculada, conforme permitido pelo instrumento convocatório.

Quanto à indicação dos fabricantes, ver a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133/2021, em seu art. 41.

4- **Do significado do termo "painel" na especificação da motobomba**

O item 1.1, alínea "c", dos Anexos I a IV prevê equipamento compacto, com painel, motor, variador de frequência e comandos integrados, sem necessidade de acessórios como ligações por cabos entre motor e inversor.

Por fim, as especificações estabelecidas no edital permanecem vigentes.

Att,

Franklim Sales Soares
Coordenador de Projetos de Fomento à Produção
Coordenação de Segurança Alimentar - CSA
SDR/CAR
Tel: (71) 3115-6726

De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@car.ba.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de outubro de 2026 12:42
Para: Franklim Sales de Jesus Soares <franklimsoares@car.ba.gov.br>; Sheila Oliveira Mota <sheilamota@car.ba.gov.br>; Gilmar Bomfim Santos <gilmarsantos@car.ba.gov.br>
Assunto: ENC: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico CAR nº 30/2026

Prezados, bom dia.

Encaminhamos para análise e manifestação técnica, a impugnação apresentada pela empresa FACILITA SERVIÇOS VENDAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA. referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2026, cujo objeto consiste na aquisição de sistemas de irrigação alimentados por energia solar fotovoltaica, para manifestação acera dos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

Departamento de Aquisições
Comissão Permanente de Licitação
(71) 3115-6763/6736

De: Lucas Silva <licitacao@facilitaagr.com>
Enviado: segunda-feira, 19 de outubro de 2026 10:12
Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@car.ba.gov.br>; Djael Júnior <diretoria@facilitaagr.com>; Rafael Sayd <irrigacao@facilitaagr.com>
Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico CAR nº 30/2026

Prezados(as),

A empresa **FACILITA SERVIÇOS VENDAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.304.614/0001-10**, encaminhar, tempestivamente, a impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico CAR nº**

30/2026, referente ao Processo SEI nº **035.7371.2026.0019202-41**.

Solicitamos o recebimento, a análise e o regular processamento da impugnação anexa, com posterior divulgação da decisão e das respostas aos questionamentos formulados, nos termos do item 9 do Edital.

Seguem anexos:

- Impugnação ao Edital;
- Procuração do representante da empresa.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem e dos documentos anexados.

Atenciosamente,

Lucas Silva
Dpto. Licitação e Contratos.
Facilita Agroindústria | Maia Silva Empreendimentos | Master Empreendimentos | D.D. Vendas Agroindustrial
Telefone: (75) 99707-1069 | (75) 99160-2372 (WhatsApp)

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Equipe Técnica responsável, julga **INDEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO.**

Salvador, 22 de outubro de 2026

Marisa Santana da Silva
Pregoeira